



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



REQUERIMENTO N.º

RQ 2606 /2017

(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DE)

L I D O
18,4 17

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, sobre Auditoria realizada com objetivo de avaliar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas vias públicas e prédios públicos.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts.15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, informações a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, sobre Auditoria realizada com objetivo de avaliar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas vias públicas e prédios públicos.

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	18/4/17 às 17h
Assinatura	Matrícula

O Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, realizou uma Auditoria no âmbito de diversos órgãos e entidades, com o objetivo de avaliar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas vias públicas e prédios públicos, Processo nº 26221/2013. 0



A execução da presente auditoria compreendeu o período de 29/04/2015 a 20/07/2015.

Foi enviado à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC, a Decisão nº 4535/2016, para conhecimento e providências necessárias.

Auditoria Operacional foi realizada em diversos órgãos e entidades do Distrito Federal para avaliar as condições de acessibilidade em vias e prédios públicos. Foi avaliado, sob o enfoque arquitetônico, as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas vias públicas e prédios que servem de sede para unidades de prestação de serviços.

Durante a auditoria o relator definiu como objetivos específicos duas questões:

a) as vias públicas que dão acesso a unidades de prestação de serviços públicos podem ser consideradas adequadas aos usuários portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, sob o aspecto da acessibilidade arquitetônica?

As vias públicas que dão acesso às unidades de prestação de serviço público do DF não são acessíveis, dificultando ou impedindo a mobilidade urbana das pessoas com necessidades especiais de forma autônoma, confortável e segura (grifamos).

b) os prédios que servem de sede a unidades de prestação de serviços públicos podem ser considerados adequados aos usuários portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, sob o ponto de vista da acessibilidade arquitetônica?

Com relação aos prédios públicos, ou de uso público, que servem de sede a unidades de prestação de serviço, verificou-se que não cumprem todos os padrões de acessibilidade, tanto na urbanização do lote, quanto no interior da edificação, dificultando a fruição do serviço pelo usuário.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Foi observando pelos auditores do Tribunal de Contas do Distrito Federal o grave excesso de equipamentos urbanos interferindo na rota acessível, devido a sua instalação de forma inadequada.

Os mais recorrentes foram postes, placas de sinalização de trânsito, lixeiras, tampas de inspeção não niveladas, balizas, placas de endereçamento e engenhos publicitários. Tal constatação denota a falta de planejamento na urbanização das vias públicas e a ausência de ação integrada entre os diversos agentes responsáveis.

Sobre à urbanização do lote, 99,02% dos locais avaliados não atendem aos requisitos mínimos de acessibilidade, apresentando passeio irregular ou inexistente, falta de piso tátil de alerta e direcional, ausência de rampas e presença de obstáculos no passeio. Essas falhas dificultam o acesso à edificação.

No interior das edificações, constatou-se que 100% dos prédios avaliados apresentam problemas de falta de acessibilidade. Na entrada, a falha de maior incidência foi a ausência/inadequação de sinalização informativa e direcional (100%) e a mais grave, apesar de menos recorrente, foi a ausência de entrada acessível em 12,6% da amostra.

Ainda no interior das edificações os problemas concentraram-se principalmente na circulação horizontal e vertical e nos banheiros. Quanto à circulação horizontal, foi recorrente a ausência de sinalização informativa visual e tátil ao lado das portas e de piso tátil de alerta e direcional, quando necessário.

Já na circulação vertical, os meios de acesso analisados foram: rampas, escadas e elevadores. Nas escadas, as irregularidades mais significativas foram: falta de sinalização em Braille indicando o pavimento (81,3%); ausência de corrimão intermediário para escadas largas (73,0%) e falta de piso tátil de alerta no início e no final da escada (71,4%).



Com relação as rampas, as falhas mais recorrentes foram a ausência de piso tátil de alerta (76,1%) e a ausência (60,9%) e/ou inadequação (63,9%) de corrimão ou guarda corpo. Por fim, constatou-se que os elevadores, em geral, encontram-se adaptados, uma vez que os novos equipamentos já saem de fábrica dentro do padrão de acessibilidade.

Sendo assim, a inadequação mais expressiva nesse quesito foi a ausência de piso tátil de alerta na entrada do equipamento (59,4%). Quanto aos banheiros, em aproximadamente 25% das instalações auditadas não havia cabine destinada a pessoas com necessidades especiais.

O restante da amostra, apesar de possuir banheiro direcionado para esse público, apresentou falhas de acessibilidade como maçaneta inapropriada e/ou falta de barra na parte interna da porta (90,3%) e ausência ou inadequação das barras de apoio dos sanitários e das torneiras (51,6%).

Em algumas unidades avaliadas, como estações de metrô da Asa Sul, em Brasília, Terminal Rodoviário do Gama Central, Terminal Rodoviário Interestadual de Brasília e Hospital Regional da Asa Norte, foi constatado que, apesar de haver banheiro acessível, esse é mantido trancado, gerando prejuízo ao usuário.

Foi avaliada ainda a acessibilidade do mobiliário interno da área de atendimento ao público, chegando-se à conclusão de que os órgãos e entidades do DF não estão preparados para receber usuários cadeirantes, haja vista que 72,8% dos locais apresentam mobiliário com altura inadequada e 40,8%, sem recuo inferior.

Conforme relatório após a análise dos prédios públicos, chamou atenção a falta de acessibilidade nos hospitais e Centros de Ensino Especial, por serem polos atrativos de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

No caso dos Centros de Ensino Especial, mais especificamente, a ausência de acessibilidade na circulação horizontal e vertical e a inadequação do mobiliário implica dificuldade no cotidiano dos alunos e, muitas vezes, exclusão de *e*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



alguns de determinadas atividades, descaracterizando o ambiente inclusivo que esses centros deveriam ter.

A Lei Federal nº 10.098/00 estabelece normas gerais e critérios básicos para a acessibilidade de pessoas com alguma deficiência, ratificando o que é norteado pela Constituição Federal, ou seja, a garantia do direito de ir e vir do cidadão e a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Posto isso, a supracitada lei traz como definição de acessibilidade a possibilidade e a condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

As questões de acessibilidade afetam uma importante parcela da população do Distrito Federal. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no último censo, realizado em 2010, 22,32% dos habitantes do DF possuíam pelo menos uma das seguintes deficiências: visual, auditiva, motora ou intelectual

A maioria dessas pessoas poderiam ter suas vidas facilitadas se houvesse uma maior preocupação com os equipamentos para elas disponibilizados, prezando-se pela acessibilidade.

Convém mencionar que, em razão do Decreto Distrital nº 36.296, de 22 de janeiro de 2015, foram transferidos à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESTMIDH.

Todos os setores, competências e atribuições antes pertencentes à Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência da antiga Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, inclusive no tocante ao Plano Viver sem Limites. 9



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



A situação precária dos calçamentos tem sido objeto constante de notícias nos jornais da cidade, sendo comum encontrar calçadas e passeios esburacados, desnivelados, interrompidos, inacabados, obstruídos e, muitas vezes, a própria ausência de calçamento.

O ponto que mais preocupa é a ausência de rota acessível em unidades de prestação de serviço público, prejudicando principalmente os usuários com dificuldade de locomoção, como portadores de deficiência visual ou motora e pessoas com mobilidade reduzida.

Conforme relatório as condições de acessibilidade previstas na Lei Federal nº 10.098/00 e na Lei Distrital nº 4.317/09 são regulamentadas por outras normas, tanto de cunho legal, como a Lei Distrital nº 2.105/9810 e o Decreto Distrital nº 19.915/9811, quanto técnico, como a NBR 9050 da ABNT.

Apesar das exigências legais e dos padrões técnicos estabelecidos nas normas, o que se verifica na prática é bem distante do que seria o ideal.

A legislação, por si só, não é suficiente para garantir a acessibilidade nas vias públicas do Distrito Federal, sendo necessários a conscientização da população e o engajamento do governo para que as normas técnicas e legais se traduzam em acessibilidade na prática.

Quanto à urbanização em torno dos lotes, o Código de Edificações do DF e respectiva regulamentação estabelecem que a responsabilidade pela construção da calçada é do proprietário, cabendo às Administrações Regionais aprovar os projetos de arquitetura e expedir certificado de conclusão, garantindo a observância das disposições legais, em especial àquelas sobre acessibilidade.

Quanto à urbanização de vias públicas, nos termos do que dispõe o Decreto nº 36.236/15, compete à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH o planejamento, desenvolvimento e intervenção urbana, assim como a aprovação de projetos arquitetônicos e urbanísticos.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



À luz do mesmo decreto, cabe à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB a atuação na área de calçadas e ciclovias, de modo a promover condições adequadas de mobilidade urbana.

Sem prejuízo à atuação da SEGETH e da SEMOB, enquanto secretarias de governo, compete à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP executar os trabalhos de recuperação de pistas, calçadas e meios fios, bem como programar inspeção contínua da pavimentação e urbanização, com observância do Código de Edificações do DF e respectiva regulamentação, inclusive no que tange às normas de acessibilidade.

Cabe destacar que o Código de Edificações do DF determina que: "Art. 130. Os lotes destinados a edificações de uso público ou de uso coletivo serão urbanizados de modo a permitir a todos livre trânsito e acesso à edificação, inclusive a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida." (grifamos)

Portanto, a acessibilidade em prédios de uso público abrange não só o interior da edificação, mas também a urbanização de seu entorno, de modo a possibilitar o acesso dos usuários, inclusive aqueles com dificuldade de locomoção.

Acerca da acessibilidade em edifícios públicos, a Lei Federal nº 10.098/00 estabelece o seguinte: "Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente; ¶



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida. ”

Corroborando a norma Federal, o Código de Edificações do DF determina que:

“Art. 122. Serão garantidas a todos, inclusive a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, condições de acesso físico, livre de barreiras arquitetônicas, nas edificações de uso público, de uso coletivo e destinadas a habitação coletiva e a habitação coletiva econômica.

Art. 123. Serão garantidas a todos, inclusive a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, condições de utilização e de acesso físico aos serviços oferecidos, pelo menos, nos seguintes tipos de edificações e bens imóveis:

I - edifícios de órgãos públicos;

(...)

VII - estabelecimentos de saúde;

(...)

IX - estabelecimentos de ensino; 0



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



(...)

XI - terminais rodoviários, ferroviários e aeroviários. "

Nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde, da assistência pública e da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do DF, art. 16, inciso VII, determina que é competência do Distrito Federal, em comum com a União, prestar serviços de proteção e garantia a pessoas portadoras de deficiência com a cooperação técnica e financeira da União.

Conforme dispõe a Lei Distrital nº 4.150, de 5 de junho de 2008, a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS é a responsável pela implementação da política de fiscalização de atividades urbanas do DF.

Nos termos da supracitada lei:

"Art. 3º Compete exclusivamente à AGEFIS:

I – executar as políticas de fiscalização de atividades urbanas do Distrito Federal, em consonância com as políticas governamentais;

II – supervisionar, planejar e coordenar as ações de fiscalização desenvolvidas pelos integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades

Diante disso, o Decreto Distrital nº 19.915/98, que regulamenta o Código de Edificações do DF, enumera uma série de regras e padrões a fim de garantir a acessibilidade em prédios de uso público, determinando ainda que, em casos omissos, sejam observadas as normas técnicas brasileiras, as quais encontram-se consolidadas na NBR 9050 da ABNT. *φ*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Entre os itens de verificação elegidos pela norma, encontram-se: vão de acesso à edificação e vestíbulo de entrada, área de circulação, rampas, elevadores, mobiliário interno e banheiros.

Os padrões arquitetônicos constantes das normas objetivam garantir o acesso às edificações, com segurança e autonomia, por todos os usuários, inclusive aqueles que possuem dificuldade de locomoção e, por isso, servirão de parâmetro para a avaliação da situação da acessibilidade nos prédios públicos.

A etapa Acessibilidade em Obras Públicas encontra respaldo na Instrução Normativa nº 38/2011, que institui procedimentos para a realização de vistoria técnica, orientação e fiscalização, quanto ao padrão de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nas obras de edificações e nas obras em logradouros públicos em execução pelo Governo do Distrito Federal.

Já a etapa Acessibilidade em Passeios Circundantes é regulada pela Instrução Normativa nº 39/2011, que institui procedimentos para a realização de vistoria técnica, orientação e fiscalização, quanto ao padrão de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos passeios circundantes aos canteiros de obras e nos passeios circundantes às edificações privadas do Distrito Federal

Nos termos do Decreto Distrital nº 29.879/2008, que dispõe sobre acessibilidade em pontos de parada de transporte coletivo, os pontos de parada de ônibus devem conter piso liso, antiderrapante, com desníveis vencidos por rampas e formando rotas acessíveis; com faixa ou passagem destinada a pedestres; rampa de acesso; faixa tátil de alerta e direcional; abrangendo a acessibilidade não só na área de embarque e desembarque de passageiros, como também em seu entorno imediato.

Pontos de parada de ônibus e terminais rodoviários que permitam o acesso do usuário e o embarque/desembarque, em segurança, observado o Decreto Distrital nº 29.879/08 - dispõe sobre acessibilidade em pontos de parada de transporte coletivo – e, no que couber, a NBR 9050/2004 da ABNT – que estabelece padrões de



acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Análises e Evidências

O atendimento dos quesitos de acessibilidade nos pontos de parada de ônibus é um dos fatores que contribuem diretamente para a locomoção autônoma e segura da população nos espaços públicos.

Diante disso, esse trabalho buscou aferir a acessibilidade das paradas de ônibus mais próximas aos prédios públicos, bem como dos terminais rodoviários.

A partir da aplicação do roteiro de inspeção física, constatou-se que apenas 6,48% dos pontos de ônibus/terminais rodoviários da amostra atendem aos requisitos mínimos de acessibilidade, isto é: piso firme, estável, regular, antiderrapante e nivelado (ou com desníveis vencidos por rampas); rampa para travessia da via, com equipamento correspondente do lado oposto; sinalização da área de embarque e desembarque com piso tátil de alerta; e conexão com a calçada.

Falta de ações de manutenção e conservação dos pontos de parada de ônibus e terminais rodoviários. Ausência de planejamento de acessibilidade para os pontos de parada de ônibus/terminais rodoviários e seu entorno.

Inexistência de ação integrada entre os órgãos responsáveis pela instalação e manutenção dos pontos de parada de ônibus e os órgãos responsáveis pela urbanização das vias públicas e manutenção de calçadas.

Conforme relatório o DFTRANS, informou que os atuais projetos de abrigos e terminais rodoviários já atendem à legislação atual. Com relação aos novos terminais rodoviários, especificamente, foi constatado, em inspeção in loco, ao longo desta auditoria, que, de fato, os projetos contemplam grande parte dos padrões modernos de acessibilidade:

Apesar disso, ainda são necessárias pequenas adaptações como sinalização informativa dos banheiros, principalmente os reservados a portadores de necessidades especiais, sinalização de objetos em balanço com piso tátil de alerta e



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



sinalização indicativa da entrada para cadeirantes, em caso de necessidade de acesso alternativo às catracas.

Com relação aos abrigos e terminais antigos, que são a maioria atualmente, é imprescindível que sejam adaptados e modernizados, permitindo o uso seguro e autônomo da população em geral, em especial de pessoas com deficiência.

Entretanto, dado o grande passivo de pontos de parada de ônibus e terminais sem acessibilidade em contraposição à atual situação financeira e orçamentária do DF, recomenda-se que as reformas necessárias sejam programadas por meio de Plano de Ação com objetivo de alcançar, dentro das possibilidades, a médio/longo prazo, a melhora gradativa das condições das vias públicas.

Assim, tendo em vista o papel de formulador das políticas de mobilidade e articulador dos agentes envolvidos atualmente desempenhado pela SEMOB, bem como, considerando que, as vias públicas devem ser urbanizadas de forma integrada aos pontos de embarque e desembarque, mostra-se adequado deferir a esta Secretaria a responsabilidade por elaborar Plano de Ação, em conjunto com o DFTRANS, a SINESP e, adicionalmente, a SEGETH, no intuito de promover a adaptação dos pontos de parada de ônibus/terminais rodoviários e respectivas vias de acesso, almejando a melhoria gradativa das condições de mobilidade urbana.

Melhoria das condições de acessibilidade dos pontos de parada de ônibus e terminais rodoviários a fim de possibilitar a utilização do transporte público coletivo do DF por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, assegurando, com urgência, a adaptação dos pontos de parada de ônibus que dão acesso a hospitais, centros de saúde e Centros de Ensino Especial.

Foi avaliado acessibilidade nas calçadas em diversas regiões administrativas, no sentido, de garantir a locomoção autônoma e segura de usuários portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida. Lei Federal nº 10.098/02, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Padrões técnicos e



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



normativos de acessibilidade e urbanização estabelecidos na Lei Distrital nº 2.105/98, nos Decretos Distritais nº 19.915/98 e 33.741/12 e na NBR 9050/04 da ABNT.

A urbanização das vias públicas de acordo com os padrões de acessibilidade é pressuposto necessário para garantir a mobilidade urbana com autonomia e segurança para todos os usuários, em especial aqueles com deficiência ou mobilidade reduzida.

Diante disso, a avaliação teve como foco a estrutura e composição das calçadas, tanto no trajeto entre o ponto de ônibus e a unidade de prestação de serviço, quanto no entorno do trajeto.

Desse modo, ficou evidenciado o prejuízo à mobilidade urbana nas vias públicas como um todo, e não só no trajeto para unidades de atendimento ao público, dos 99,07% dos trajetos analisados possuem calçadas com falha de acessibilidade. Esse número sobe para 100% quando avaliado o entorno do trajeto.

Destaca-se que 55,56% dos locais avaliados não possuem calçada com faixa livre de interferências para circulação de pedestres (passeio), seja ao longo de todo o trajeto ou em parte dele.

Por outro lado, 43,51% da amostra, apesar de possuir passeio, apresentou falhas de acessibilidade, todas com incidência representativa, destacando-se piso irregular (70,83%) e rebaixamento da guia para passagem de veículos interferindo no passeio (68,75%).

Além das falhas de acessibilidade supramencionadas, foram encontradas também falhas ligadas à falta de ações de manutenção e conservação das calçadas.

Dessa forma, no que tange à estrutura/conservação do passeio, as calçadas do DF não são acessíveis. Em 99,07% da amostra foram encontrados problemas de acessibilidade como ausência de passeio, piso irregular, passeio desnivelados entre lotes vizinhos, inclinação transversal inadequada, largura insuficiente e rebaixamento para passagem de veículos desrespeitando o passeio. A



amostra apresentou ainda problemas relacionados à falta de manutenção das calçadas, como buracos, ressaltos e piso quebrado. A incidência dessas falhas na quase totalidade da amostra representa um grande prejuízo à mobilidade urbana, tanto para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, quanto para os demais pedestres.

Contatou-se que em 100% dos casos onde há necessidade de piso tátil de alerta (87,96% da amostra) este encontra-se ausente, demonstrando a falta de priorização das necessidades de deficientes visuais.

Importa ressaltar que a ausência de acessibilidade no quesito rampas afeta principalmente os cadeirantes, mas não só eles. Também são prejudicados os portadores de deficiência visual, as pessoas com mobilidade reduzida e os pedestres em geral.

Durante auditoria a Companhia de Saneamento e Abastecimento de Brasília - CAESB, foi chamada a se manifestar sobre a instalação da estrutura de acesso à rede de saneamento, devido à implantação de forma inadequada, acaba causando interferências prejudiciais nas calçadas, impactando a mobilidade urbana e acessibilidade das vias públicas.

Constatou-se em várias regiões administrativas postes para fornecimento de energia elétrica de responsabilidade da Companhia de Energia de Brasília – CEB, no meio de calçadas, várias falhas de acessibilidade nos projetos.

Muitas vezes a instalação desses equipamentos urbanos é tão inadequada e prejudica a acessibilidade de modo tão grave que descaracteriza a existência de passeio, o que dificulta o trânsito de pedestres em geral e não apenas dos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida.

Importa mencionar que, no rol das normas técnicas expedidas pela CEB Distribuição, nota-se recorrente referência a leis, regulamentos e outras normas concernentes ao uso do solo, ao setor elétrico, ao meio ambiente e ao sistema viário. *Q*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Entretanto, pouco se faz referência às normas de urbanização e acessibilidade, apesar de intimamente ligadas à implantação de infraestrutura básica de rede de distribuição de energia elétrica, principalmente a aérea.

Conforme relatório dificuldade e/ou impedimento da utilização do transporte público coletivo no DF por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, com conseqüente prejuízo à universalização do Sistema de Transporte Público Coletivo do DF.

Falta de ações de manutenção e conservação dos pontos de parada de ônibus e terminais rodoviários. Ausência de planejamento de acessibilidade para os pontos de parada de ônibus/terminais rodoviários e seu entorno.

Inexistência de ação integrada entre os órgãos responsáveis pela instalação e manutenção dos pontos de parada de ônibus e os órgãos responsáveis pela urbanização das vias públicas e manutenção de calçadas.

O TCDF recomendou à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB que, em articulação com a Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, envolvidos na urbanização e acessibilidade das vias públicas do DF, que adote medidas para regularizar as calçadas e vias públicas, especialmente próximo a hospitais, centros de saúde e Centros de Ensino Especial, visando integrá-las aos pontos de embarque, de modo a garantir o acesso pleno aos equipamentos públicos.

Determinou à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB que, em articulação com os demais órgão e entidades do GDF envolvidos na urbanização e acessibilidade das vias públicas, elaborasse e enviasse ao Tribunal um Plano de Ação com objetivo de implantar a medida do item anterior, contendo cronograma completo de ações, bem como mapeamento da sequência de procedimentos que serão executados constando prazo e a unidade/setor responsável pela execução. *ℓ*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Solicito informações a Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB, as seguintes questões:

- 1) Após a realização da auditoria foi determinado a Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP que, nos termos do art. 44, incisos I, II e IV, do Regimento Interno da Companhia, que elabore plano de inspeção, conservação e recuperação das calçadas do Distrito Federal, dando conhecimento ao Tribunal - quais providências foram adotadas?
- 2) Foi recomendando à Secretaria de Mobilidade – SEMOB que, em articulação com a Secretaria de Estado de Gestão do Território e habitação – SEGETH, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINESP, Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP e Companhia do Metropolitano do DF – METRÔ, providencie condições de acessibilidade e mobilidade urbana nas vias de acesso e imediações das estações metroviárias, em especial no que se refere à construção e manutenção de calçadas, atendendo aos padrões previstos na Lei Distrital nº 2.105/98, no Decreto Distrital nº 19.915/98 e na NBR 9050/04 da ABNT – quais providências foram adotadas?

Importante salientar ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Ante o aventado, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....



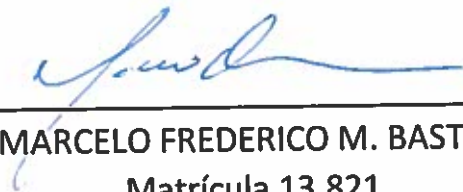
Deputado DELMASSO
Autor

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.606/17.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete do Secretário Executivo da Terceira Secretaria para as providências de que trata o **Ato da Mesa Diretora nº 57/2000**.

Em 19/04/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2606/2017

Folha Nº 18 Paula

Setor Protocolo Legislativo

RECEBIDO

Folha Nº 20 Paula